



CONTRATO Nº 047/2019

Processo Eletrônico nº 23062.012417/2019-12
Dispensa de Licitação nº 356/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ECO-AR REFRIGERAÇÃO LTDA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, nomeado pela Portaria nº 998, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, inscrito no CPF [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.900.772/0001-12 sediada na Rua Formiga, 767, Porto Velho – Divinópolis – MG CEP: 35500-436 E-mail: doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Túlio Marques Amaral Cancado**, portador da carteira de identidade [REDAZIDO] expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.012417/2019-12 e em observância às disposições do Art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 356/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO CAMPUS DIVINOPOLIS DA CONTRATANTE**, localizado na Rua Álvares de Azevedo, nº 400 na cidade de Divinópolis – MG, que será prestado nas condições estabelecidas na proposta comercial e no Termo de Referência, anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR
1	Limpeza e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do campus Divinópolis durante o período de 12 meses, sendo considerados para este serviço: <ul style="list-style-type: none">•10 Unidades modelo split•06 unidades modelo ACJ	unidade	01	16.608,00



Tulio Marques Amaral Cancado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

★ 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.608,00** (Dezesseis mil, seiscentos e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DVN – Diretoria Unidade Divinópolis (11.01.31)

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO NACIONAL (8100000000)

Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS – NO ESTADO DE MG (108111).

Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS Pessoa Jurídica (33.90.39)

PI: Não Definido (ND)

Nota de Empenho: 2019NE801143

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo deste instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste instrumento.



Tulio Marques Amoral Comandante



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital/Termo de referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Tulio Marques Amaral Campos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

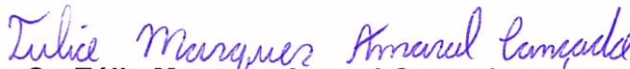
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.


7/ Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

M^a Celeste M. S. Costa
Diretora Geral em Exercício
CEFET-MG


Sr. Túlio Marques Amaral Cancado
Responsável legal da CONTRATADA
ECO-AR REFRIGERAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1.

2.



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº: 23062.012417/2019-12

Contrato nº: 047/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO CAMPUS DIVINÓPOLIS DA CONTRATANTE

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 356/2019

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Contrato nº: **047/2019**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	Túlio Marques Amaral Cancado
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Técnico em Refrigeração.
Cargo:	
E-mail:	ecoar.refrigeracao.div@gmail.com
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

Túlio Marques Amaral Cancado
Sr. Túlio Marques Amaral Cancado
Responsável legal da CONTRATADA
ECO-AR REFRIGERAÇÃO LTDA

Belo Horizonte, *24* de *outubro* de 2019.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____
em ____/____/____.
Nome:
Siape:





ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23062.012417/2019-12
Contratação de serviços de limpeza e manutenção nos aparelhos de ar condicionado do CEFET-MG / Campus Divinópolis

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço especializado na limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados no Campus Divinópolis do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET- MG, localizado à Rua Álvares de Azevedo, nº 400, na cidade Divinópolis/MG, doravante denominado CEFET-MG/Campus Divinópolis, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum limpeza e manutenção anual de aparelhos de ar condicionado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global.

1.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

É necessário efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado instalados no CEFET-MG / Campus Divinópolis, visando a prevenção de riscos à saúde usuários das acomodações e ambientes climatizados do Campus, conforme dispõe a Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, publicado no DOU em 31/08/1998.

2.1. A contratação desse serviço é de fundamental importância também para garantir o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

2.2. Há de se ressaltar que, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

2.3. Portanto, as vantagens com a contratação do referido serviço são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 16 (dezesesseis) equipamentos de ar condicionado durante o período de 12 meses.





4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem contratados constituem também as atividades materiais e acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante. A mão de obra envolvida em todo o escopo da prestação dos serviços é indispensável para a eficácia do objeto e será de total responsabilidade da empresa Contratada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem a previsão de ocorrer no período de 20/07/2019 a 19/07/2020.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que possui as condições necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação conforme estabelecidas neste termo de referência.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.4. Dos Requisitos Funcionais:

Prestação do serviço especializado limpeza e manutenção em 16 dezesseis) aparelhos de ar condicionado que inclui:

5.4.1.1. Limpeza completa dos conjuntos;

5.4.1.2. Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;

5.4.1.3. Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos;

5.4.1.4. Realizar revisão nos ventiladores;

5.4.1.5. Realização revisão geral do sistema (equipamento);

5.4.1.6. Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;

5.4.1.7. Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;

5.4.1.8. Efetuar ajustes e reparos necessários;

☒ 5.4.1.9. Reposicionamento de equipamento se necessário.

5.4.1.10. A contratada deverá estar munida de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para realização das atividades;

5.4.1.11. A contratada deverá garantir que os profissionais estejam, além de capacitados e qualificados, aptos a execução das atividades no momento da prestação dos serviços.

5.4.1.12. O serviço deverá ser adequadamente executado em condições de pontualidade, segurança, eficiência, generalidade e cortesia na sua prestação.

5.5. Requisitos Legais:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.5.1. As normas legais aplicáveis ao processo licitatório são as relacionadas a seguir, e não se esgotam nelas:

5.5.1.1. Lei nº 8.666/1993: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

5.5.1.2. Lei nº 9.615/1998: dispõe sobre o desporto;

5.5.1.3. Decreto nº 7.984/2013: regulamenta a Lei nº 9.615/1998;

5.5.1.4. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

5.6. Dos Requisitos Sociais, Culturais e Ambientais:

5.6.1. No que diz respeito à higiene ambiental, a contratada deverá, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.6.1.1. Fornecer os materiais necessários à limpeza e higienização de todos os materiais que se fizerem necessários para a adequada execução dos serviços; Adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

5.6.1.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

5.6.1.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.6.1.1.3. Economia do consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.6.1.1.4. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;

5.6.1.1.5. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

5.6.1.2. A empresa contratada deverá atender no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade conforme a IN nº 01/2010 do MPOG.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da manutenção preventiva:

6.1.1. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

6.1.2. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

6.1.3. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

6.1.3.1 O escalonamento dos pagamentos à CONTRATADA será efetivado em função da realização das atividades previstas no cronograma de manutenção preventiva.

6.2. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- 6.2.1. inspeção;
- 6.2.2. lubrificação;
- 6.2.3. limpeza geral;
- 6.2.4. verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- 6.2.5. monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes; f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- 6.2.6. exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- 6.2.7. testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- 6.2.8. constatação e correção de falhas;
- ✱ 6.2.9. reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 6.2.10. transporte, montagem e desmontagem dos aparelhos.

6.3. Da manutenção corretiva:

- 6.3.1. os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem necessárias.
- 6.3.2. a CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.
- ✱ 6.3.3. no caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.
- 6.3.4. a requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. A fiscalização do contrato, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e IN nº 05/2017, como um todo ficará a cargo do Sr. Oscar Praga de Souza, matrícula SIAPE 1616468.
- 7.2. No caso de informações sobre o objeto deste Termo de Referência, a prestadora deverá estabelecer contato por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com o Sr. Oscar Praga de Souza (oscarsouza@cefetmg.br) ou através do telefone (37) 3229-1158.
- 7.3. O atendimento aos requisitos mínimos de contratação elencados no item 5.1. deste documento serão objetos de fiscalização, serão observados e conferidos pelo respectivo fiscal. Além da manutenção aos requisitos mínimos de contratação, a contratada deverá:

7.3.1. manter à disposição para fiscalização documentação de todos os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
7.3.2. responsabilizar-se pela limpeza e manutenção dos seus equipamentos;
7.3.3. manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CEFET-MG durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

7.4. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a empresa CONTRATADA.

7.5. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será realizada de maneira proporcional ao atendimento das metas/parâmetros estabelecidas nos termos do item 8 deste Termo de Referência

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos de acordo com as especificações detalhadas dos serviços, constantes nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, que formalizam o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.1.1. A avaliação dos serviços está atrelada ao atendimento de seus parâmetros. Assim, ao final da execução do serviço, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados e informará à contratada o valor exato dimensionado, que poderá sofrer alterações em virtude da aplicação de descontos. Na sequência, caberá a administração realizar os procedimentos para recebimento e pagamento dos serviços, conforme itens 10 e 14 deste Termo de Referência.

8.1.1.1. A contratada terá um prazo de 2 dias (úteis) para apresentar eventuais questionamentos ao gestor do contrato acerca da avaliação do serviço efetuada pela fiscalização técnica.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Contrato xx/20XX	Unidade: XXXXXX					
	Medição de Desempenho					
Limpeza e condicionado manutenção de ar	0	1	2	3	4	5
Qualidade do material disponibilizado e cuidado no manejo do patrimônio do CEFET-MG.						
Pontualidade na execução do serviço						
Cordialidade e reponsabilidade dos profissionais envolvidos						
Laudos e relatórios finais.						
Total						

8.1.2. Na medição de desempenho do serviço avaliado, a contratada poderá obter pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Será considerado como satisfatório o resultado que atingir no mínimo 10 (dez) pontos, admitindo-se uma margem de tolerância de 10% na avaliação da pontuação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

a) Na situação em que a empresa obtiver pontuação menor que 9 (nove) será aplicado o desconto de 2,5% por ponto referente ao saldo correspondente a diferença entre a pontuação mínima exigida (10 pontos) e a pontuação obtida, limitado a 20%. Logo, o valor final mensal de cada serviço executado será calculado da seguinte forma:

$$D = (P_{\text{min}} - PS) * 2,5\%$$
$$VFS = VS * D$$

Onde:

P_{max} = Pontuação máxima P_{min} = Pontuação mínima D = Desconto

PS = Pontuação do Serviço = Valor do Serviço

VFS = Valor Final do Serviço

b) Será considerado como nível de desconformidade a pontuação menor que 4 (quatro). Neste cenário, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará à contratada as penalidades e/ou rescisão unilateral do contrato previstas no item 18 deste Termo de Referência.

c) Quadro resumo com as possibilidades de aplicação de desconto com a aplicação do IMR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de 30 dias.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.10. Realizar a conferência da organização e execução do serviço, pois o pagamento será realizado de acordo com o ateste do fiscal indicado neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.

10.4.1. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados quando em trabalho, devendo substituir imediatamente o que for considerado inconveniente ou inadequado às tarefas. Garantir que os profissionais estejam, além de capacitados e qualificados, aptos a execução das atividades no momento da prestação dos serviços, não acarretando nenhum prejuízo aos usuários;

10.24. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, prestar os esclarecimentos que julgar necessário para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CEFET-MG, durante a fase de planejamento do evento, de forma a assegurar sua realização com maior eficiência;

10.25. Zelar pela perfeita execução dos serviços, em consonância com esse termo de referência como também com a legislação e em perfeito estado de uso e, ainda, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

10.26. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos específicos, sempre que solicitado;

10.27. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CEFET-MG durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

10.28. É vedada a veiculação de publicidade da empresa Contratada durante os eventos, salvo se houver prévia autorização do CEFET-MG;

10.29. A Contratada deverá fornecer todo material complementar necessário para a execução dos serviços;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 8, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 16.2. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.
- 16.3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

- 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

17.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: R\$ 16.608,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais)





18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

19.2. Tal valor foi obtido a partir Painel de preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços e pesquisa com os fornecedores com as datas das pesquisas não se diferenciando em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços tem a previsão de ser iniciada em 20 de julho de 2019, no local indicados quadro do subitem 1.1.

22.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início previsto em 20 de julho de 2019 e término em 19 de agosto de 2020, conforme locais indicados quadro do subitem 1.1.



Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**

Processo nº 23123.005420/2019-18 . ESPÉCIE: Termo de Colaboração Técnica celebrado entre o Ministério da Educação - MEC e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, visando ao estabelecimento de mútua colaboração nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração. OBJETO: Configurar o intercâmbio ali disposto, materializado na colaboração a ser prestada pela servidora Julymary Castanheira Carvalho, Odontóloga, Matrícula SIAPE nº 1791215, para o MEC. VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração Técnica terá vigência de doze meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes conveniadas. ASSINAM: Abraham Bragança de Vasconcelos Weintraub, Ministro de Estado da Educação, e Jerônimo Rodrigues da Silva, Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 - UASG 152005**

Nº Processo: 23121000434201957. Objeto: Aquisição de material de informática a fim de suprir o baixo nível dos itens no Almoxarifado do INES e atender as demandas do Instituto, conforme especificações, quantidades e condições deste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 25/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Das Laranjeiras 232 - Sala 10, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/152005-5-00033-2019. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALEXANDRE ANDRADE DE MELO
Membro da Equipe do Pregão

(SIASGnet - 23/10/2019) 152005-00001-2019NE800004

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CADASTRO DE ESPECIALISTAS**

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no uso das competências delimitadas no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2018, e considerando o que consta do Processo SEI nº 23000.025072/2019-83, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, Chamada Pública que tem como objetivo cadastrar especialistas interessados em compor o Banco de Avaliadores para atuarem em processos vinculados às políticas, programas e ações implementados no âmbito da Secretaria, na forma do REGULAMENTO disponível para consulta no portal do Ministério da Educação, endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/setecsecretaria-de-educacao-profissional-e-tecnologica/editais>.

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR****EXTRATO DE COMPROMISSO**

Processo nº 23000.027607/2018-70, PARTÍCIPES: Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e a Mantenedora IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. - CNPJ nº 02.608.755/0001-07, selecionada pelo Edital nº 1/2018/SERES/MEC. OBJETO: Estabelecer obrigações e deveres entre as partes para a implantação e funcionamento de curso de medicina no município de Iguatu/CE, conforme previsto no Edital nº 2/2017. VIGÊNCIA: 23/10/2019 até a publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em medicina. SIGNATÁRIOS: ATAÍDE ALVES - Secretário de Regulação da Educação Superior e EDUARDO PARENTE MENEZES - Representante Legal da Mantenedora. Data de assinatura: 23/10/2019.

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW
DA FONSECA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 153010**

Número do Contrato: 25/2016. Nº Processo: 23063002081201674. PREGÃO SISPP Nº 52/2016. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 05234289000127. Contratado : BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA -.Objeto: O Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original até 17/11/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 17/11/2019 a 17/11/2020. Data de Assinatura: 24/10/2019.

(SICON - 24/10/2019) 153010-15244-2019NE8000050

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 153010

Número do Contrato: 29/2015. Nº Processo: 23063002363201559. PREGÃO SISPP Nº 79/2015. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 05234289000127. Contratado : BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA -.Objeto: O Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original até 30/11/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 30/11/2019 a 30/11/2020. Data de Assinatura: 24/10/2019.

(SICON - 24/10/2019) 153010-15244-2019NE8000050

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 153010

Número do Contrato: 31/2015. Nº Processo: 23063002187201591. PREGÃO SISPP Nº 70/2015. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 05234289000127. Contratado : BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA -.Objeto: O Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original até 30/11/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 30/11/2019 a 30/11/2020. Data de Assinatura: 24/10/2019.

(SICON - 24/10/2019) 153010-15244-2019NE8000050

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 153010

Número do Contrato: 33/2015. Nº Processo: 23063002373201566. PREGÃO SISPP Nº 77/2015. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 05234289000127. Contratado : BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA -.Objeto: O Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original até 30/11/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 30/11/2019 a 30/11/2020. Data de Assinatura: 24/10/2019.

(SICON - 24/10/2019) 153010-15244-2019NE8000050

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 153010

Número do Contrato: 42/2016. Nº Processo: 23063002158201660. PREGÃO SISPP Nº 79/2016. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 05234289000127. Contratado : BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA -.Objeto: O Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original até 15/12/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 15/12/2019 a 15/12/2020. Data de Assinatura: 24/10/2019.

(SICON - 24/10/2019) 153010-15244-2019NE8000050

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062012417201912. DISPENSA Nº 356/2019. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 22900772000112. Contratado : ECO-AR REFRIGERACAO LTDA -.Objeto: Contratação de serviço especializado na limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados no campus Divinópolis da Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 24/10/2019 a 23/10/2020. Valor Total: R\$16.608,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE801143. Data de Assinatura: 24/10/2019.

(SICON - 24/10/2019) 153015-15245-2019NE8000001

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 153167**

Número do Contrato: 43/2016. Nº Processo: 23040000336201596. PREGÃO SISPP Nº 60/2016. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 09423108000161. Contratado : KIOTO AMBIENTAL LTDA -.Objeto: O presente aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24/10/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda. Fundamento Legal: Art 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/10/2019 a 24/10/2020. Valor Total: R\$547.846,20. Fonte: 8100000000 - 2019NE800212. Data de Assinatura: 24/10/2019.

(SICON - 24/10/2019) 153167-15201-2019NE800115

CAMPUS SÃO CRISTOVÃO II**RETIFICAÇÃO****RDC ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 155631**

Nº Processo: 23040005857201700 . No aviso de licitação, supracitado publicado no D.O.U de 21/10/2019, Seção 3, Pág. 53 , Onde se Lê: Edital: 21/10/2019 de 08:00 às 17:59. Endereço: Campo de Sao Cristovao, 177 Parteli, Bairro Imperial de S.cristo - Rio de Janeiro (RJ). Leia-se: Edital: 21/10/2019 de 08:00 às 17:59. Endereço: Campo de Sao Cristovao, 177 Parte li, Bairro Imperial de S.cristo - Rio de Janeiro (RJ).

(SIDECE - 24/10/2019) 155631-15201-2019NE800002

AVISO DE LICITAÇÃO**RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 155631**

Nº Processo: 23040004230201812. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para execução de fechamento das janelas das salas de aula - Campus São Cristóvão II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/10/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Campo de Sao Cristovao, 177 Parte li, Bairro Imperial de S.cristo, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155631-99-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Agendamento de Vistoria: segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 21 21635888 (SECONFI).

BRUNO BACELLAR LOPES
Assistente Administrativo

(SIASGnet - 24/10/2019) 155631-15201-2019NE800002

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 153173**

Nº Processo: 23034029530201613. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Caminhão Frigorífico, destinado às escolas públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 25/10/2019 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 2 Edifício Fnde, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153173-5-00016-2019. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 23/10/2019) 153173-15253-2019NE800185

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 153173**

Nº Processo: 23034026238201720. Objeto: Registro de Preços Nacional de recursos de tecnologia assistiva e material de apoio pedagógico para alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 74. Edital: 25/10/2019 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 2 Edifício Fnde, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153173-5-00017-2019. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/10/2019) 153173-15253-2019NE800185

